

*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre o gozo de licença prêmio de forma proporcional a ex-funcionários ocupantes de empregos em comissão.

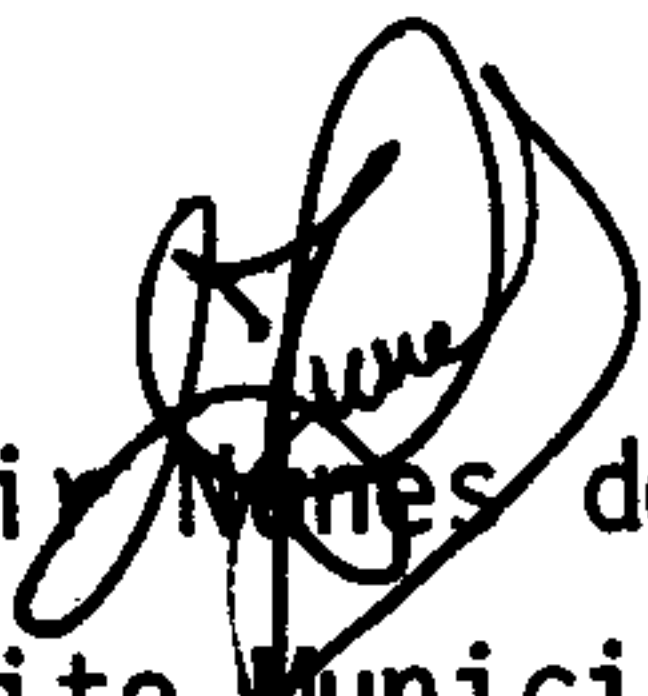
O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância - Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica assegurado ao funcionário que vier ocupar emprego em comissão o direito à licença prêmio a que se refere o artigo 124 da Lei Municipal nº 763, de 19 de agosto de 1969, de forma proporcional ao tempo de serviço municipal anterior à alteração de seu vínculo.

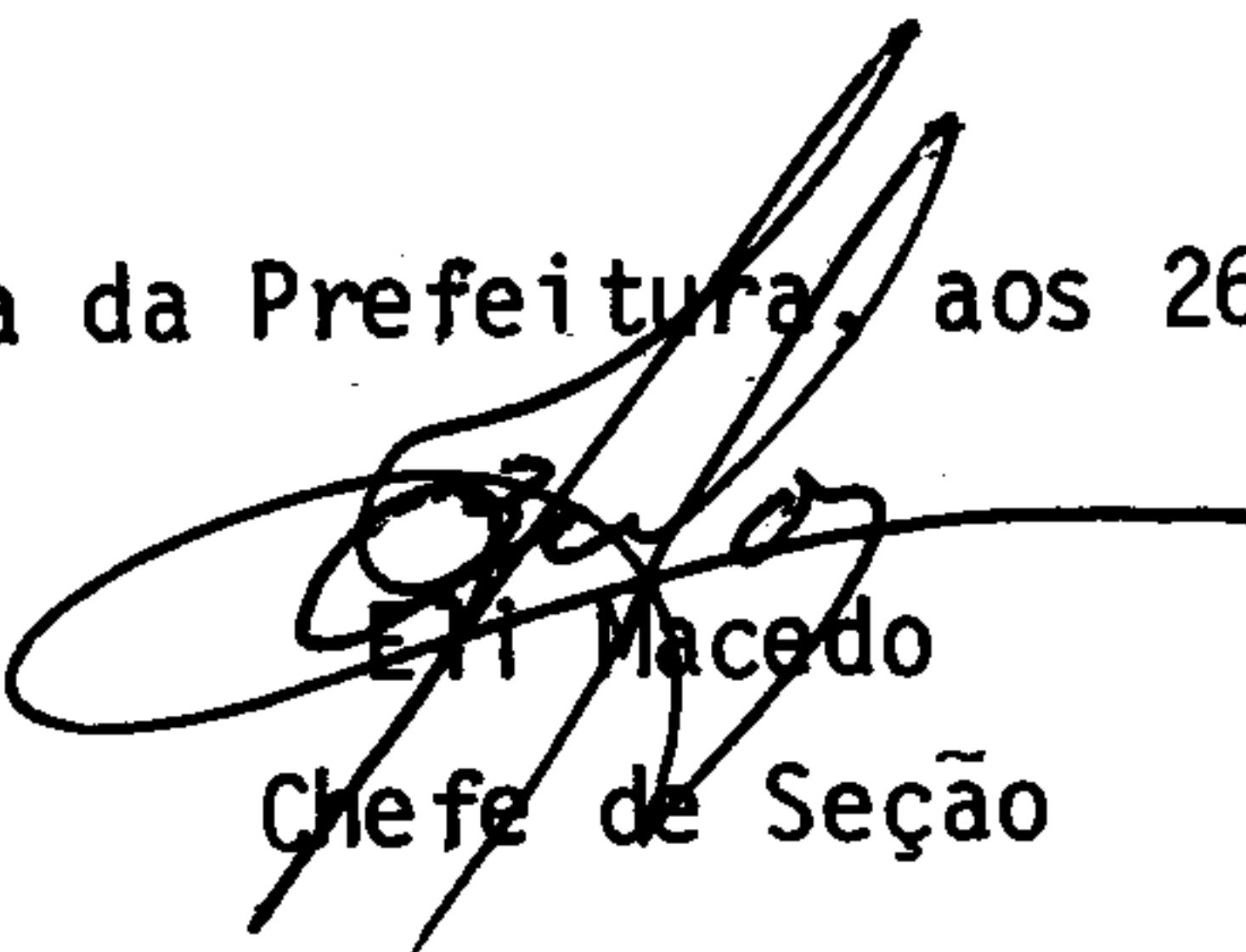
Parágrafo Único - A época e a forma do exercício do direito a que se refere este artigo, será determinada a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de dezembro de 1.985.

Engº  de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 26 de dezembro de 1.985.

  
Eli Macedo  
Chefe de Seção